



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Centro de Processamento de Licitações e Contratos

ATA

Nº do Processo: 015.00315424/2023-01

Interessado: Departamento de Alimentação Escolar

Assunto: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/CP/2023 - AQUISIÇÃO DE LIMÃO E TANGERINA 2024

No dia 22 de janeiro de 2024 foi finalizada a análise dos documentos de habilitação das cooperativas e associações constantes da **Tabela 1**, enviados na sessão pública referente à CHAMADA PÚBLICA N.º 013/CP/2023, Processo SEI 015.00315424/2023-01, para aquisição de alimentos in natura, limão e tangerina, conforme Lotes e quantitativos constantes na **Tabela 2**. Esta aquisição será efetuada diretamente dos grupos formais da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14, § 1º, da lei n.º 11.947/2009 e resoluções FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Tabela 1 - Relação de Cooperativas e Associações participantes

Nº	Cooperativa	Nº CNPJ
1	Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Pilar do Sul e Região	07.794.854/0001-36
2	Cooperativa dos Empreendedores Rurais de Domingos Martins	09.003.688/0001-38
3	Cooperativa Agroindustrial de Garrafão	13.597.960/0001-22
4	Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica	28.358.894/0001-05
5	Central de Cooperativas de Produção Rural e Abastecimento	14.862.159/0001-20
6	Associação dos Pequenos Produtores Rurais Renascer	11.016.446/0001-20
7	Cooperativa dos Produtores Rurais de Agricultura Familiar	16.742.448/0001-10
8	Associação dos Produtores de Potirendaba e Região	44.441.735/0001-26

Tabela 2 - Objeto de Aquisição

LOTE 1				
Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)
				Unitário

01	Limão Tahiti	Unidade	1.248.160	R\$ 0,96
02	Tangerina Ponkan	Unidade	9.985.136	R\$ 1,13

LOTE 2				
Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)
				Unitário
01	Limão Tahiti	Unidade	2.471.440	R\$ 0,94
02	Tangerina Ponkan	Unidade	19.771.520	R\$ 1,11

Após a publicação da Ata da Sessão Pública em Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em conformidade com item 6.7 do Edital, foi concedido o prazo 03 (três) dias úteis para que as cooperativas e associações providenciassem a regularização dos documentos de habilitação e respectivos projetos de venda, saneando divergências para fins de conclusão do julgamento da habilitação. Ocorre que, em observância ao artigo 92, da Lei nº 10.177/98, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a contagem dos prazos é realizada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento do prazo.

Vejam os:

Artigo 92 – Quando a norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Sendo assim, realizando-se a correta contagem dos prazos, na publicação da ata de regularização dos documentos de habilitação, a data de término do envio dos documentos corrigidos encerrou em 27/02/2024.

Com o objetivo de facilitar a compreensão do relatório e organizar a análise relativa dos documentos de habilitação, segue na sequência a **Tabela 3** com os atendimentos referentes às pendências do Envelope 01.

Tabela 3 – Pendências e Atendimento

Nº	Cooperativa	Nº CNPJ	Pendências	Atendimento	Parecer
1	Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Pilar do Sul e Região	07.794.854/0001-36	5.2.4.1 - Apresentar declaração conforme consta no anexo IV.1 do Edital. No modelo utilizado no envio, está ausente a alínea "c) <i>não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;</i> "	Ok	Habilitado
2	Cooperativa dos Empreendedores Rurais de Domingos Martins	09.003.688/0001-38	Sem necessidade de retificação dos documentos de habilitação	-	Habilitado
3	Cooperativa Agroindustrial de Garrafão	13.597.960/0001-22	5.2.4.6 - Apresentar declaração, constante no anexo IV.6, com percentual de agricultores oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de	-	Habilitado

			comunidades quilombolas em consonância com a composição societária assinalada no extrato DAP/CAF		
4	Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica	28.358.894/0001-05	Sem necessidade de retificação dos documentos de habilitação	-	Habilitado
5	Central de Cooperativas de Produção Rural e Abastecimento	14.862.159/0001-20	<p>5.2.4.1 - Apresentar declaração conforme consta no anexo IV.1 do Edital. No modelo utilizado no envio, está ausente a alínea "c) <i>não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;</i>"</p> <p>5.2.4.6 - Apresentar declaração, constante no anexo IV.6, com percentual de agricultores oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas em consonância com a composição societária assinalada no extrato DAP/CAF</p>	Ok	Habilitado
6	Associação dos Pequenos Produtores Rurais Renascer	11.016.446/0001-20	Ocorrência de 01 (uma) pendência no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual)	Com pendência CADIN	Inabilitado
7	Cooperativa dos Produtores Rurais de Agricultura Familiar	16.742.448/0001-10	Sem necessidade de retificação dos documentos de habilitação	-	Habilitado
8	Associação dos Produtores de Potirendaba e Região	44.441.735/0001-26	5.2.4.6 - Apresentar declaração, constante no anexo IV.6, com percentual de agricultores oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas, que está ausente.	Ok	Habilitado

Cabe aqui destacar novamente o Item 6.7 do Edital "Caso sejam verificadas irregularidades na documentação da habilitação ou do projeto de venda, a CCP notificará a organização para realização de sua regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais 3 (três) dias úteis, de acordo com o § 4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme análise da Comissão de Chamada Pública. (CCP). O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à CCP dentro do prazo inicial concedido para regularização."

Tendo em vista o disposto pela Consultoria Jurídica da Pasta no Parecer CJ/SE nº 436/2023, incluída no documento **0021789064**, no qual o item 15 delibera que "a entidade proponente não poderá ser admitida no procedimento, diante da ausência de documentação própria e das indiscutíveis **irregularidades na documentação oferecida** a exame da Administração Pública. (*grifo nosso*)

Em resumo, no que se refere aos apontamentos quanto ao conteúdo do Envelope 01, esta Comissão declara que, **exceto** a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Renascer, que continua com pendência no CADIN conforme informado na 1ª ATA de regularização, as demais Associações e Cooperativas citadas na **Tabela 2**, estão **HABILITADAS** neste processo de chamada pública, no que se refere aos documentos de habilitação.

Com relação à análise dos Projetos de Venda e classificação das cooperativas e associações, seguem na sequência as análises e apontamentos do Departamento de Alimentação Escolar.

“Tendo em vista a publicação do extrato da 1ª Ata da Sessão da Comissão, sob documento nº 0020034493, cujo extrato foi publicado em 22/02/2024 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, oportunizando os grupos formais a regularizarem as documentações constantes nos envelopes 01 e 02, nos termos do subitem 6.7 do edital. Passado o prazo, analisou-se as documentações apresentadas referentes ao **envelope 02 – projeto de venda que necessitavam de regularização**:

- **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL GARRAFÃO – COOPERFRUIT:** a cooperativa apresentou novo projeto de venda, sob documento nº 0021347576. O novo projeto de venda, não contém as 06 (seis) DAP's e CAF's em duplicidade, perfazendo um total de 79 (setenta e nove) agricultores familiares, um montante total de 2.846.846 unidades de tangerina ponkan, totalizando R\$ 3.159.999,06 e encontra-se em conformidade.
- **COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS – COOPRAM:** a cooperativa apresentou novo projeto de venda, sob documento nº 0021347819. O novo projeto de venda, não contém 01 (uma) DAP em duplicidade, perfazendo um total de 316 (trezentos e dezesseis) agricultores familiares, um montante total de 11.387.386 unidades de tangerina ponkan, totalizando R\$ 12.639.998,46 e encontra-se em conformidade.
- **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS RENASCER – APPREN** - a associação APREN foi construída posteriormente a Associação ASSDOR e possui em seu Ato Constitutivo os mesmos produtores, conforme informação de nº 0019885495, que tratou:

“... de acordo com o Ato Constitutivo apresentado na abertura da sessão pública da chamada pública nº 010/CP/2023, a Associação APREN foi constituída em 24/03/2023 (recente) e seu endereço é a mesma da Associação ASSDOR (Agrovila Dourados, Assentamento Dandara – Município de Promissão/SP).

Cumprе esclarecer, que Associação ASSDOR executou os contratos decorrentes da Chamada Pública nº 002/CP/2022, processo administrativo SEDUC-PRC-2022/03269 de forma irregular, com prática de subcontratação total do objeto, agindo como mera intermediária nos ajustes, ensejando em rescisão unilateral dos contratos e instauração de procedimentos sancionatórios para aplicação de restrição de direito e multa.

Considerando que há fortes indícios de que as duas associações (APREN e ASSDOR), fazem parte do mesmo grupo de agricultores familiares, e aparentemente com mesma gestão administrativa, entende-se que a contratação da proponente é prejudicial à Administração, pois a conduta da proponente é reprovável, que busca inviabilizar a efetividade dos processos sancionatórios, instaurados na Administração em face da ASSDOR.

Acerca do tema, a Consultoria Jurídica da Pasta expediu no Parecer CJ/SE nº 49/2018, observando que:

“É juridicamente possível à Administração Pública, enfim, desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade empresarial, para o efeito de estender-lhe a penalidade aplicada a outra, tendo sido aquela constituída ulteriormente a esta, pelos mesmos sócios e com o mesmo objeto social, no evidente intuito de ladear o impedimento decorrente da sanção e viabilizar a participação da nova sociedade em licitações e contratações com o Estado?

A resposta é afirmativa. Como forma de garantir à Administração Pública instrumento eficaz de combate à fraude, é de admitir-se, em homenagem aos princípios que, na Constituição da República, tutelam a atividade administrativa do Estado, a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade constituída em fraude à lei e com abuso de forma; mesmo diante do fato de inexistir previsão legal específica, para o que há expressivo apoio doutrinário e se contam inúmeros precedentes na jurisprudência recente dos tribunais judiciais e de contas. (...)

Do ato administrativo de desconsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária, que age com comprovado abuso de direito e prática fraude contra a Administração, não surte supressão de direito algum, porém, ao revés, restauração de direito que o abuso e a fraude pretenderiam eliminar.

Pondere-se que a sociedade fraudadora estava impedida de participar de licitação e de contratar, cabendo à Administração, no exercício regular de seus poderes-deveres de atender à ordem jurídica, fazer prevalecer o impedimento nesta previsto. A cautela que se impõe à Administração estará em comprovar o abuso e a fraude, em processo administrativo no qual garanta a ampla defesa e o contraditório.

Não comprovados o abuso e a fraude, impedimento não haverá à participação e a contratação, ainda que a conduta da sociedade pudesse parecer equivocada.

O Superior Tribunal de Justiça referendou a extensão dos efeitos da penalidade administrativa de proibição à empresa constituída ulteriormente com o propósito de fraudar a lei, conforme se depreende da ementa do julgamento proferido no RMS no 15.166- BA, *verbis*: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. EXTENSÃO DE EFEITOS À SOCIEDADE COM O MESMO OBJETO SOCIAL, MESMOS SÓCIOS E MESMO ENDEREÇO. FRAUDE À LEI E ABUSO DE FORMA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA INDISPONIBILIDADE DOS INTERESSES PÚBLICOS”.

Pelos motivos expostos, a Associação de Produtores Rurais Renascer – APPREN, deverá ser inabilitada do certame.”

Conforme documento DAESC, encartado em 0021369615, reproduzimos abaixo a seleção prévia dos proponentes classificados:

SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS PROPONENTES:

SELEÇÃO PRÉVIA DOS PROPONENTES - CHAMADA PÚBLICA Nº013/CP/2023

TANGERINA PONKAN

GRUPOS FORMAIS Associações e Cooperativas	CNPJ	Produto/Lote	Município/Estado nos termo do subitem 6.2*	Número de Associados	Número de Associados com DAP/CAF	Porcentagem %
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO	07.794.854/0001-36	TANGERINA PONKAN - LOTE 1	Pilar do Sul/SP	64	64	100
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIÃO	44.441.735/0001-26	TANGERINA PONKAN	Potirendaba/SP	16	16	100
CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	14.862.159/0001-20	TANGERINA PONKAN - LOTE 1	Sorocaba/SP	1561	1351	86,5
COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR - COPERFAM	16.742.448/0001-10	LIMÃO TAHITI - LOTE 1	Olímpia/SP	116	73	62,93
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA - CAF-C-ES	28.358.894/0001-05	TANGERINA PONKAN - LOTE 2	Cariacica/ES	295	295	100
COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS - COOPRAM	09.003.688/0001-38	TANGERINA PONKAN - LOTE 2	Domingos Martins/ES	330	330	100
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL GARRAFÃO - COOPERFRUIT	13.597.960/0001-22	TANGERINA PONKAN - LOTE 2	Santa Maria de Jetibá/ES	324	323	99,69

LIMÃO TAHITI

GRUPOS FORMAIS Associações e Cooperativas	CNPJ	Produto/Lote	Município/Estado nos termo do subitem 6.2*	Número de Associados	Número de Associados com DAP/CAF	Porcentagem %
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIÃO	44.441.735/0001-26	LIMÃO TAHITI - LOTE 1	Potirendaba/SP	16	16	100
COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR - COPERFAM	16.742.448/0001-10	LIMÃO TAHITI - LOTE 1	Olímpia/SP	116	73	62,93

CRITÉRIOS

6.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.	Se aplica
6.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme CAF/DAP Jurídica.	Se aplica

CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DOS PROPONENTES

GRUPOS FORMAIS Associações e Cooperativas	CNPJ	Produto	Quantidade em Unid.	Lote	Preço Unitário	Total R\$	Qdt. Edital
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO	07.794.854/0001-36	TANGERINA PONKAN	707.965	1	1,13	R\$ 800.000,45	29.756.656
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIÃO	44.441.735/0001-26	TANGERINA PONKAN	141.592	1	1,13	R\$ 159.998,96	
CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	14.862.159/0001-20	TANGERINA PONKAN	247.787	1	1,13	R\$ 279.999,31	
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA - CAF-C-ES	28.358.894/0001-05	TANGERINA PONKAN	791.792	2	1,11	R\$ 878.889,12	
COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS - COOPRAM	09.003.688/0001-38	TANGERINA PONKAN	11.387.386	2	1,11	R\$ 12.639.998,46	
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL GARRAFÃO - COOPERFRUIT	13.597.960/0001-22	TANGERINA PONKAN	2.846.846	2	1,11	R\$ 3.159.999,06	
						R\$ 17.918.885,36	
GRUPOS FORMAIS Associações e Cooperativas	CNPJ	Produto	Quantidade em Unid.	Lote	Preço Unitário	Total R\$	Qdt. Edital

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE POTIRENDABA E REGIÃO	44.441.735/0001-26	LIMÃO TAHITI	125.000	1	0,96	R\$ 120.000,00	3.719.600,00
COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR - COPERFAM	16.742.448/0001-10	LIMÃO TAHITI	8.510	1	0,96	R\$ 8.169,60	
						R\$ 128.169,60	
Não houve oferta para o lote 02 do item limão							

Diante do exposto, após análise dos documentos de habilitação (envelope 01) e Projeto de Venda (envelope 02), informamos aos envolvidos neste processo licitatório que esta ATA foi elaborada em observância aos procedimentos da Chamada Pública, conforme Item 4 do Edital, e sobretudo, apresentando a relação dos proponentes classificados, com base nos critérios estabelecidos pelo Item 6 das normas editalícias.

Sendo assim, finalizada a etapa de habilitação, encaminhamos os autos ao Departamento de Alimentação Escolar para providências quanto ao procedimento de visita técnica, para inspeção das instalações dos proponentes habilitados nesta etapa, conforme prevê o subitem 4.4 do edital e 3.5 do termo de referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Mendes Pereira Julio, Assessor Técnico III**, em 12/03/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Santana Zemantuskas, Diretor Técnico II**, em 12/03/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Santos Gouvea, Assessor Técnico V**, em 12/03/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristine Batista Manfrinato, Assessor Técnico II**, em 12/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021789275** e o código CRC **368F1A3F**.